

# PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE OUTORGA PARA O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ DA SILVEIRA NETTO – BELÉM/PA

**Alzira Maria Ribeiro dos Reis<sup>1</sup>**

Gilmar Wanzeller Siqueira<sup>2</sup>

Adnilson Igor Martins da Silva<sup>3</sup>

## Recursos Naturais

### RESUMO

O presente estudo foi desenvolvido na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, sede da Universidade Federal do Pará (UFPA), na cidade de Belém e tem como objetivos: identificar a principal fonte de abastecimento de água da mesma, avaliar a situação atual de regularidade quanto à Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos junto ao órgão gestor, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e propor a Implementação de um Projeto de Outorga para Gerenciamento Ambiental da Água de Abastecimento na área de estudo. A metodologia constou de pesquisa fundamentada em fonte documental e bibliográfica, bem como o arcabouço administrativo e jurídico. Diante do que fora identificado, urgiu-se a necessidade de criar um instrumento de gestão ao administrador máximo da Instituição de modo a legalizar tal situação desconforme, pois o fato de não possuir outorga junto ao órgão ambiental pode gerar aplicação de sanções à UFPA, por estar explorando de forma irregular o recurso natural água. Para tanto, propõe-se que seja criado um modelo técnico-jurídico que venha suprir essa exigência, para atender a legislação vigente, bem como todas as condicionantes técnicas propostas pelo órgão responsável.

**Palavras-chave:** Recursos Hídricos; Gestão; Legalização; UFPA.

### INTRODUÇÃO

A água possui diversas finalidades, o que pode gerar conflitos entre seus usuários, por isso a importância da gestão e a regulação dos recursos hídricos, que promovem a sustentabilidade nas demandas do tripé econômico, social e ambiental por água, promovendo também a harmonia entre os usos atuais e futuros, evitando conflitos de uso (BARBOSA et al. 2014).

A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional e Estadual (Pará) de Recursos Hídricos, Leis nº 9.433/97 e 6.381/2001, respectivamente, pelo qual o Poder Público autoriza o usuário, sob condições preestabelecidas, a utilizar a água ou realizar interferências hidráulicas nos corpos hídricos, necessárias ao seu

---

<sup>1</sup>Aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciências e Meio Ambiente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará/PPGCMA/ICEN/UFPA. E-mail: alzir@ufpa.br

<sup>2</sup> Prof. Dr. no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Meio Ambiente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará/PPGCMA/ICEN/UFPA. E-mail: gilmar@ufpa.br

<sup>3</sup> Engenheiro Sanitarista da Prefeitura Multicampi da Universidade Federal do Pará. E-mail: adnilson@ufpa.br

consumo e às suas atividades produtivas. Todos os usuários de recursos hídricos, excetuando-se os casos isentos previstos em lei e em regulamentos, devem dirigir-se ao órgão gestor e solicitar a outorga para garantir seus direitos de uso de determinada vazão ou volume de água, ou para realizar interferência hidráulica como poços e barramentos, de acordo com o Manual para Usuários de outorga de direito de uso de recursos hídricos (PARÁ, 2014).

Segundo a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 4 de 21/06/2000, Cap. II, Art. 2º, XVI, a outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo de autorização mediante o qual o Poder Público outorgante, faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato (BRASIL, 2000).

A Lei nº 9.433/97, em seu Art. 2º, I, estabelece, dentre os seus objetivos, a necessidade de “garantir à atual e às futuras gerações a quantidade necessária de água em padrões de qualidade apropriados aos respectivos usos”, e promulga no Inciso II que a utilização racional e integrada dos recursos hídricos deve visar o desenvolvimento sustentável, (BRASIL, 1997).

O abastecimento público de água em áreas urbanas em geral e na cidade universitária, como no presente caso, tem por finalidade distribuir esse recurso com boa qualidade e quantidade adequada para suprir as necessidades da comunidade acadêmica e dos seus usuários.

O objetivo principal dessa pesquisa, é propor a implementação do instrumento de outorga para gerenciamento ambiental das águas de abastecimento da cidade universitária, e assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 11 da Lei 6.381/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Pará (PARÁ, 2001).

## **METODOLOGIA**

O presente estudo foi realizado na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, sede da UFPA, na cidade de Belém. A pesquisa fundamentada em fonte documental e bibliográfica, baseou-se em consultas de artigos científicos publicados, legislações federais e estaduais, inclui também relatórios técnicos disponibilizados pela Prefeitura da UFPA, bem como o arcabouço administrativo e jurídico, objetivando identificar a situação de legalização quanto à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto ao órgão gestor, que no Estado do Pará é a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Executada a fase citada, buscou-se estudar qual a melhor alternativa para a cidade universitária em regularizar a situação pendente, seguindo todas as condicionantes exigidas junto ao órgão ambiental.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com os dados da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, foi identificado que a Cidade Universitária possui uma área de 1.787.085,57 m<sup>2</sup>, sendo a maior universidade pública da Amazônia (UFPA, 2018), onde foi verificado que para garantir o acesso do uso do recurso natural água, recorre quase em sua totalidade à fonte subterrânea, captada através de poço profundo, para o funcionamento de toda sua estrutura. Segundo relatório da Femac- Geosolo Engenharia Ltda de 2009, esse poço construído no ano de 2009 possui 250 metros de profundidade, uma vazão de 200m<sup>3</sup>/h, para atender uma população de aproximadamente 45.000 usuários entre alunos, professores, técnicos e visitantes, que passam pelas dependências da Instituição, conforme o Anuário Estatístico da UFPA de 2018.

Durante a pesquisa, não foi identificado documento referente a licença de exploração de recurso hídrico em questão junto ao órgão ambiental ou seja, a outorga para captação de água subterrânea, sendo passível de aplicação de sanções à UFPA por não possuir tal documento.

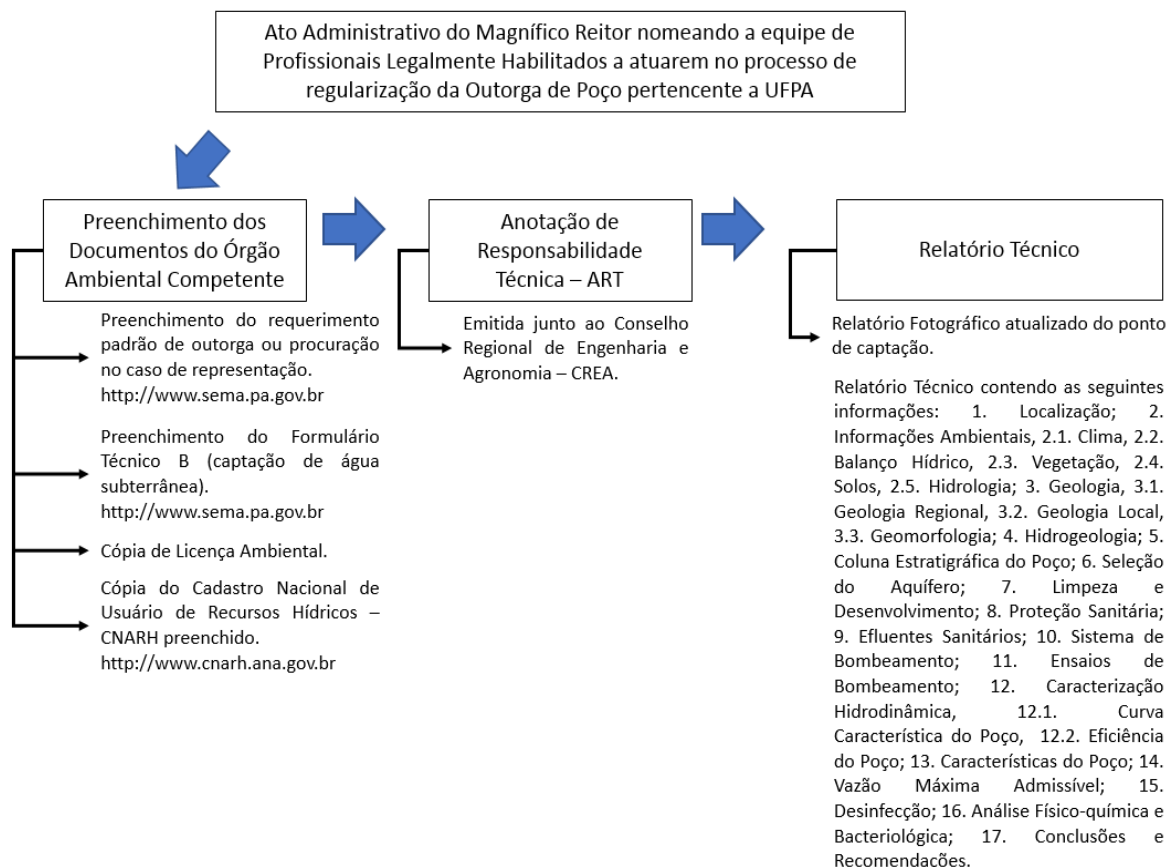
Sobre o instrumento de outorga, que é tema deste estudo, a própria lei 9.433/97 estabelece, em seu artigo 12, II, que estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo, ou seja para ter acesso aos recursos hídricos, de forma lícita, há que se requerer a outorga e respeitar à reserva hídrica para a salvaguarda ambiental.

No âmbito da infração a lei a 6.381/2001 em seu art.81, Inciso I, define que constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos superficiais, meteóricos e subterrâneos, emergentes ou em depósitos, derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso. Já as penalidades estão elencadas no artigo 82 da mesma lei, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito à advertência, multa administrativa e embargo, dependendo da gravidade da infração, previstos em lei. Nas hipóteses de advertência e embargo provisório, a Administração Pública fixa prazos para correção de irregularidades ou realização de condições inerentes à concessão da outorga./

Diante do que fora identificado, urgiu-se a necessidade de criar um instrumento de Gestão ao Administrador Máximo da Instituição (Figura 1) de modo a legalizar tal situação

desconforme, ou seja, um Modelo Técnico-Jurídico para atender técnica e juridicamente o que é imposto pela legislação vigente.

**Figura 1** – Modelo de Gestão Sugerido a Administração – Baseado na IN nº 03 de 26/03/2014 da SEMAS



**Fonte:** autor.

## CONCLUSÕES

Atualmente a cidade universitária Prof. José da Silveira Netto não possui a outorga de direitos de captação de recursos hídricos emitida pelo órgão gerenciador (SEMAS). Tal situação pode gerar aplicação de sanções à Instituição por estar explorando de forma irregular o recurso natural água. Diante disso, propõe-se que seja feito um modelo técnico-jurídico que vem para suprir essa irregularidade, a fim de que seja atendida a legislação vigente, bem como todas as condicionantes técnicas propostas pelo órgão responsável, objetivando-se a criação de instrumento adequados de exploração de tal recurso natural.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. L.; ALBUQUERQUE; BATISTA, M. L. C. Simulação da prioridade de uso das águas superficiais como um critério para o instrumento da outorga. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v. 19, n. 2, p. 135-145, 2014.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos... **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Seção 1, p. 470. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa nº. 4 de 21 de junho de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jul. 2000. Seção 1, p. 25. Disponível em: <<http://igeologico.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/IN.MMA04-00.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **SPIUnet** – Sistema Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União. [Recurso Eletrônico]. Disponível em: <<http://spiunet.spu.planejamento.gov.br/Default.asp>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

FEMAC - Geosolo Engenharia Ltda. **Construção do poço tubular profundo UFPA P4**: Relatório técnico final. Belém-Pa, 2009. 16 p.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.... Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2001/07/25/9760>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Instrução Normativa nº 3, de 26 de março de 2014. Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito... **Diário Oficial do Estado do Pará**, caderno 4, pag. 7-8, 27 mar. 2014. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2014/03/27/instrucao-normativa-no-003-de-26-de-marco-de-2014-publicada-no-doepa-no-32-610-de-27032014-caderno-4-paginas-7-8>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Manual para usuários - outorga de direito de uso de recursos hídricos**. Belém, 2014. Disponível em: <[http://www.sema.pa.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/Manual para Outorga de Direito de Uso de RH FINAL MENOR 0608 2014.pdf](http://www.sema.pa.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/Manual_para_Outorga_de_Direito_de_Uso_de_RH_FINAL_MENOR_0608_2014.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2018. 28 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Anuário estatístico 2018: ano base 2017**. 2018, 317 p. Disponível em: <[http://www.proplan.ufpa.br/images/conteudo/proplan/dinfi/anuario%20estatistico/Anuario\\_Estatistico\\_2018\\_AB\\_2017.pdf](http://www.proplan.ufpa.br/images/conteudo/proplan/dinfi/anuario%20estatistico/Anuario_Estatistico_2018_AB_2017.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Histórico e Estrutura**. Disponível em: <<https://portal.ufpa.br/index.php/universidade>>. Acesso em: 26 jul. 2018.